



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.758

De 09 de setembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, nos termos da Lei Complementar nº. 3.614, de 01 de julho de 2008, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar nº. 3.614, de 01 de julho de 2008, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo que passam a integrar o Anexo I – Cargos públicos de provimento efetivo, criados, mantidos ou red denominados, a saber:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA
02	Fiscal Ambiental	40 hs.	06

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados no artigo 1º ficam definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 09 de setembro de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei e seus anexos foram publicados, registrados e afixados no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 032/10

Projeto de Lei nº. 031/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

ALTERA O ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.614, DE 01 DE JUNHO DE 2008

CARGO

Fiscal Ambiental

REQUISITO

Ensino Médio Completo e Noções Básicas em Informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios que afetam o meio ambiente.
- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO GENÉRICA

- » Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização relativa à observância das legislações ambientais do município;
- » Executar tarefas de fiscalização (comunicação, notificação, autuação, embargo) acompanhando seu desenvolvimento;
- » Fiscalizar a disposição e lançamentos de materiais (lixo, poda de árvores, entulho, material de construção e outros) em canteiros centrais, áreas verdes, áreas de Preservação Permanente (APP), praças e jardins conforme legislação;
- » Executar a fiscalização de extração de árvores;
- » Atender reclamações, prestar esclarecimentos e receber denúncias apresentadas por munícipes;
- » Participar de levantamentos de dados sobre questões ambientais do município e de campanhas de conscientização e preservação do Meio Ambiente;
- » Participar de campanhas de Educação Ambiental;
- » Zelar pelo Meio Ambiente;
- » Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

EQUIPAMENTOS

Formulários padronizados de fiscalização, livros de legislação, mapas de quadra fiscal, faixas de interdição, material de escritório, rádio, moto, carro.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 09 de setembro de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal